



POLÍTICAS PÚBLICAS E O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA O AUTISMO NA VIDA ADULTA: CAMINHOS PARA O MERCADO DE TRABALHO

Débora Cristina M. Sargento¹

Claudio Neves Lopes²

RESUMO

O autismo é caracterizado por uma desordem cerebral que impacta no desenvolvimento da pessoa, podendo interferir na forma como ela percebe o mundo ao redor e interage com os outros, ocasionando desafios sociais, de comunicação (verbal ou não) e comportamentais (APA, 2014; CAMARGO; BOSA, 2009; KLIN, 2006). A adolescência é uma fase em que ocorrem mudanças biológicas e psíquicas que podem desencadear dificuldades e conflitos. Estudos têm apontado que para jovens autistas as dificuldades encontradas neste período são mais acentuadas. Os autistas relatam dificuldade em conseguir emprego, em mantê-lo, e em obter uma colocação compatível com a sua formação e expectativas. Esta situação coloca muitos autistas em situação de dependência do governo, instituições ou parentes, e em dificuldades financeiras, ainda que apresentem formação e capacidade para trabalhar. O presente artigo aborda a questão da inclusão dos autistas no mercado de trabalho, apresentando possibilidades para investigações acadêmicas e a construção de políticas públicas. O estudo constitui de uma pesquisa qualitativa, de revisão bibliográfica, seguida de problematização a respeito do tema.

Palavras-chave: Inclusão no Trabalho; Autismo; Políticas Públicas.

POLÍTICAS PÚBLICAS Y EL TRASTORNO DEL ESPECTRO AUTISTICO AUTISMO EN LA VIDA ADULTA: CAMINOS AL MERCADO LABORAL

RESUMEN

El autismo se caracteriza por un trastorno cerebral que afecta el desarrollo de una persona, que puede interferir en la forma en que percibe el mundo e interactúa con los demás, causando desafíos sociales, de comunicación (verbales o no) y de comportamiento (APA, 2014; CAMARGO; BOSA, 2009; KLIN, 2006). La adolescencia es una fase en la que ocurren cambios biológicos y psicológicos que pueden desencadenar dificultades y conflictos. Los estudios han señalado que para los jóvenes con autismo las dificultades encontradas en este período son más pronunciadas. Las personas autistas informan dificultades para encontrar

¹Especialista em TEA e professora da APAE.

²Mestre em Educação e orientador do artigo-FAMESC.



un trabajo, mantenerlo y obtener un puesto compatible con su formación y expectativas. Esta situación pone a muchas personas autistas en una situación de dependencia del gobierno, instituciones o familiares, y en dificultades financieras, a pesar de que tienen capacitación y la capacidad de trabajar. Este artículo aborda el tema de la inclusión de personas autistas en el mercado laboral, presentando posibilidades para investigaciones académicas y la construcción de políticas públicas. El estudio consiste en una investigación cualitativa, de revisión bibliográfica, seguida de problematización sobre el tema.

Palabras-clave: Inclusión en el trabajo; Autismo; Políticas Públicas.

PUBLIC POLICY AND THE AUTISTIC SPECTRUM DISORDER AUTISM IN ADULT LIFE: PATHS TO THE LABOR MARKET

ABSTRACT

Autism can be characterized a developmental disorder. People with autism have difficulties in social interaction, communication and behavior. Autistic report difficulty in getting employment, keeps it, and gets a place compatible with their training and expectations. This poses many autistics in dependency situation from government, institutions or relatives, and in financial difficulties, even with training and ability to work. This article addresses the issue of inclusion of people with autism in the labor market, presenting opportunities for academic research and the construction of public policies. The research that originated this text is qualitative, consisting of literature review, followed by questioning on the subject.

Keyword: Workplace Inclusion; Autism; Public Policy.

INTRODUÇÃO

O presente artigo faz parte da caminhada que a especialista vivencia, como mãe de autista. No intuito de compreender o universo de seu filho e o anseio por uma vida independente para ele e para todas as pessoas com autismo, surgindo várias questões sobre a vida adulta do autista. Quais as perspectivas de vida? Que profissão terá? São esses os motivos primordiais que fizeram aflorar essa pesquisa. O texto discorre inicialmente sobre as características do autismo, o tratamento jurídico às pessoas de espectro autista e as políticas públicas relativas a esta questão.

O autismo pode ser caracterizado por um transtorno invasivo do desenvolvimento (KLIN, 2006). Pessoas com autismo apresentam dificuldades que abrangem a interação social, alterações na comunicação e padrões limitados ou estereotipados de comportamentos e interesses (CAMARGO; BOSA, 2009; TAMANAHA, PERISSINOTO; CHIARI, 2008; KLIN 2006). A severidade do autismo pode variar bastante de indivíduo para indivíduo, podendo ser drasticamente incapacitante, mas em muitos casos é possível que se possa ter uma boa qualidade de vida.



A literatura aponta que a inclusão na escola e, posteriormente no trabalho, são objetivos dificilmente alcançados (FILIPE, 2013). Na maioria dos casos, a vida adulta dos autistas é caracterizada pelo isolamento e solidão em instituições ou junto dos parentes, ainda que se consiga concluir parte dos estudos. A literatura internacional tem abordado a inclusão de autistas no ambiente escolar e no mercado de trabalho, com mais sucesso na primeira modalidade de inclusão.

No Brasil, os autores, têm contribuído com a inclusão do autista no ambiente escolar de forma substancial, desenvolvendo pesquisas e publicações de trabalhos em periódicos indexados, embora a quantidade de trabalhos ainda seja pequena, e existam limitações metodológicas (GRACIOLI; BIANCHI, 2014; DE MATTOS; NUERNBERG, 2011; CAMARGO; BOSA, 2009). O Brasil não tem apresentado contribuições significativas neste campo de investigação, que permanece praticamente intocado. Tampouco pode hoje ser constatada produção acadêmica nacional que aborde a inclusão da pessoa com autismo no mercado de trabalho.

Diante desse quadro, questionou-se: qual a participação das pessoas com deficiência, principalmente os autistas no mercado formal de emprego? Quantas poderiam ser contratadas e não mais sobreviver de assistencialismo?

Pastore (2000) argumenta que apenas 2% da população economicamente ativa das pessoas com deficiência participam do mercado formal brasileiro. Verificou-se ser esse saldo insignificante diante de outros países, onde essa inclusão varia de 30% a 45%, o autor relata ainda que, na Espanha, a cada dois anos, essa taxa cresce 10%, uma realidade ainda muito distante do Brasil.

De acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2010 trata-se de um universo de quase 46 milhões de pessoas, e segundo estimativas de organismos internacionais, esses números saltam para, aproximadamente 650 milhões de habitantes com algum tipo de deficiência em todo o mundo. Com os resultados preliminares da amostra do Censo demográfico do IBGE, justificou-se a necessidade do estudo.

O método empregado compreende uma revisão bibliográfica a respeito da inclusão de pessoas com espectro autista no mercado de trabalho e a identificação dos entraves legais e das políticas públicas para a inclusão dessas pessoas.



O assunto é de extrema relevância, por se tratar de uma temática inovadora. Nota-se que a pesquisa estabelece íntima comunicação entre às áreas da psicologia, educação e o direito.

CARACTERÍSTICAS E IMPACTOS DO AUTISMO

Eugen Bleuler (1911), foi o primeiro estudioso a denominar “autismo” na literatura médica, descrevia-o como pessoas que possuíam dificuldades para interagir com outras. Tratava a síndrome como um distúrbio da consciência onde há o desligamento total ou apenas em parte do sujeito em relação à realidade e vida interior (STELZER, 2010; RODRIGUES, 2010; ORRÚ, 2009).

Jean Piaget, no ano de 1936, acreditava que o autismo significava o primeiro estágio no desenvolvimento da inteligência das crianças consideradas normais. Relatava que tal inteligência iniciava-se de fenômenos sensitivo-motores sem direção e, por isso, autistas. “Acreditava que o autista não possuía a percepção dos objetivos e problemas que precisavam de solução; logo, seu pensamento não era adaptado à realidade externa, criando um mundo de fantasias e sonhos (STELZER, 2010, p. 08).”

Léo Kanner, pesquisador e psiquiatra austríaco, dedicou-se à pesquisa no Hospital Johns Hopkins em Baltimore, nos Estados Unidos, com um grupo de onze crianças que possuíam um comportamento considerado estranho, com dificuldades de estabelecerem relações interpessoais. Apresentavam atrasos na comunicação e linguagem, repetiam atividades ritualizadas e obsessividade expressiva por objetos (SASSAKI, 2003).

Kanner foi um dos percussores a estudar a constituição de pessoas autistas. Depois dele, surgiram outros tantos pesquisadores preocupados com o desenvolvimento social desse segmento, entre os quais se destaca Hans Asperger (1944), médico pediatra austríaco, que redigiu artigo científico intitulado “Psicopatologia Autista da Infância”. Kanner e Asperger, apesar de não se conhecerem usavam o mesmo termo. O médico Léo Kanner narrava garotos com a inteligência e linguagem preservadas, e que, possuíam o comportamento autista, bem como não eram detentores de sociabilização (STELZER, 2010).



A partir de 1970, pais e profissionais da saúde passaram a compreender o autismo como uma enfermidade de desenvolvimento neurológico. Já na década de 80, a Academia Americana de Psiquiatria e a Organização Mundial da Saúde publicaram respectivamente, o Manual Estatístico DSM-III e a Classificação Internacional das Doenças – CID, incluindo o autismo em seus quadros (APA, 2014).

Nos anos 90, a maioria dos teóricos acreditava que o autismo era uma doença neurológica orgânica (STELZER, 2010). E, utilizados desde essa época até os dias de hoje, como tratamento comportamental em todo o planeta, estão os modelos ABA – *Applied Behavioral Analysis* e o TEACH – *Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children* (STELZER, 2010, p. 31).

Com o passar dos anos, a síndrome recebeu distintas denominações. Bender, 1959, chamava-a de autismo esquizofrênico, enquanto que Van Krevelen, de *autismos infantus*, em 1971. Rutter de tríade de deterioração social e Wing, de síndromes autistas. Por fim, Coleman e Gillberg, de desordens autistas (STELZER, 2010).

A Diretriz aponta:

Embora uma etiologia específica não tenha sido identificada, estudos sugerem a presença de alguns fatores genéticos e neurobiológicos que podem estar associados ao autismo, tais como anomalia anatômica ou fisiológica do sistema nervoso central (SNC) e problemas constitucionais inatos predeterminados biologicamente. Fatores de risco psicossociais também foram associados (BRASIL, 2014, p. 13).

Para a Autism Society of America – ASA (1999), a síndrome é “um distúrbio de desenvolvimento, permanente e severamente incapacitante” (*apud* ORRÚ, 2009, p. 21). Conceito não apropriado, pois destoa da realidade de muitas pessoas com autismo que estudam, trabalha e desenvolve relações sociais no meio em que vivem. “Há autistas que possuem uma boa concentração, focando áreas de interesses específicos para desenvolver habilidades, destacando-se os musicais, artísticas e matemáticas (p.22).”

O IBGE não informa especificamente o número de pessoas autistas no país, dado determinante para realizar o planejamento de políticas públicas e programas de ação em torno do diagnóstico precoce e que também demonstraria que o autismo poderia estar presente em qualquer classe social, religião, raça ou etnia.

O Brasil adota critérios internacionais agregados para diagnosticar o autismo, como a Classificação Internacional de Doenças – CID 10 da Organização Mundial de



Saúde – OMS, publicada em 1993 e adotada no país em 1996. Usa também o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-IV, da Academia Americana de Psiquiatria. O espectro autísticos concentra-se na categoria “Transtornos Invasivos do Desenvolvimento”, que apresenta anormalidades qualitativas no desenvolvimento global do sujeito, capazes de variar quanto ao grau do acometimento e combinação de sintomas de pessoa para pessoa, quanto ao comprometimento da interação social, da comunicação e do repertório restrito de atividades (ORRÚ, 2009).

Não há como escrever sobre autismo e não destacar o impacto emocional, sofrido pela família diante do diagnóstico recebido. Há uma confusão de sentimentos, vivencia um luto num primeiro momento.

Os membros da família sentem-se culpados, perdidos e possuem medo do futuro. As aspirações quanto à profissão dos filhos, o que será deles diante da ausência dos genitores e como os demais membros da família irão lidar com a nova situação, são questionamentos que permeiam a todo instante o imaginário dos pais especiais (MELLO, 2004, p. 14).

O TRABALHO E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE

O homem ao realizar o ato fundamental do trabalho, transforma sua realidade numa nova maneira de sociabilidade. Esta compreensão sobre o trabalho modificou-se com o passar dos tempos, igualando a força do trabalho em uma mercadoria de consumo, um produto.

Para Marx (1997), o trabalho era um ato social e ponto central do novo ser social: “um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercambio material com a natureza (MARX *apud* SEVERINO, 2007, p. 27).”

Para Bendassolli (2007), a Pós-Modernidade, ao tornar a identidade do indivíduo fragmentada, transformou-a em líquida, alterando a edificação da subjetividade do sujeito. Tal subjetividade deixou de ser construída através do trabalho e passou a ser exigida pelo consumo. Logo, a identidade passa a ser um bem de consumo, que se compra e se joga fora sempre que desejar, sendo assim transitória.

O autor relata que como o trabalho, hoje, disputa espaço com outras narrativas identitárias que se destacaram na pós-modernidade trouxe como consequência a



ambiguidade, que foi ocasionada pela fragmentação de uma realidade complexa. Se antes se tinha a visão do trabalho de carteira assinada, capaz de garantir certa estabilidade, e o Estado como protetor do direito ao trabalho, isso não mais acontece, pois abriu espaço para narrativas sobre o sentido do trabalho e como pode contribuir para a composição da identidade, desta forma, o trabalho torna-se apenas mais narrativa entre tantas.

Na narrativa instrumental, o indivíduo deve ser eficiente e produtivo nas funções que realiza, junto à empresa a que está subordinado. Não é levado em consideração o sentido que o trabalho tem para os indivíduos que estão nele inseridos, por isso não há conexão deste com a identidade (SASSAKI, 2003).

O que importa é a capacidade produtiva do trabalho, o trabalho como forma de obtenção de renda e, ainda, como uma maneira de atingir status. A renda é realçada porque é através do trabalho que se a adquire, com o objetivo de obter produtos, ou seja, precisa-se da remuneração para consumir.

Considera-se que, apesar do declínio dos laços empregatícios e de empregos instáveis, mesmo que o trabalho não é mais o ponto focal na construção da identidade, esse, ainda possui destaque na vida do sujeito, principalmente, para a inclusão da pessoa com autismo no mercado de trabalho, pois é o instrumento de transformação capaz de proporcionar uma vida independente e autônoma (SASSAKI, 2003).

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A democracia no Brasil trouxe avanços no campo jurídico para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e a participação na vida social, proporcionando maior igualdade de direitos, diante da história de exclusão que foram expostos.

Sarmento (2006), argumenta que a Constituição Brasileira de 1988 contém o que talvez seja o mais amplo elenco de direitos fundamentais do constitucionalismo mundial, composto pelas liberdades civis clássicas e também por direitos econômicos e sociais. Para o autor, os direitos fundamentais estabelecem valores que se centram na dignidade da pessoa humana e na solidariedade social, tornando-os de observância compulsória do Estado e da sociedade.



Os grupos menos favorecidos vislumbram a Constituição Cidadã como um instrumento nas suas lutas emancipatórias, diante de demandas legítimas de transformação social, entre elas, a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.

A dignidade está ligada às liberdades e às condições materiais para a sobrevivência do ser humano. Tal princípio possui um núcleo duro chamado de mínimo existencial, o acesso à saúde e à renda mínima. A dignidade já existia antes de ser proclamada pela Constituição, não se pode afirmar ser uma criação do constituinte, mas cabe ao Estado assegurá-la (SARMENTO, 2006).

Dessa forma, o direito à inclusão social das pessoas com deficiência, o direito à igualdade, o direito à saúde, o direito ao trabalho, o direito à vida familiar, o direito à educação, diz respeito a prestações positivas, realizadas pelo Estado, através de intervenções diretas, assumindo a participação efetiva viabilizada por políticas públicas.

Afinal,

Temos todos um compromisso social em respeitar os direitos humanos, em efetivá-los, independentemente de sermos membros do Poder Público ou não. O mundo, ou pelo menos quase toda a população mundial, quer vivenciar os direitos que estão no papel (SANTOS, 1998, p.22).

A Lei nº 8.213/91 é a legislação específica que disciplina a reserva de vagas no mercado de trabalho para as pessoas com deficiência no setor privado. Esta lei materializa os primados da Constituição Federal de 1988, promovendo o valor social do trabalho e da livre iniciativa, a dignidade humana, o princípio da igualdade material, instigando o combate ao preconceito e discriminação que gira em torno das pessoas com deficiência, que de fato favorece uma política inclusiva e tenta dar um basta ao assistencialismo.

O Brasil ratificou, em 2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, e para cumprir as determinações assumidas no tratado, lançou em novembro de 2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mais conhecido como Plano Viver sem Limite que promove o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, e tem como um dos seus eixos o direito à saúde (BRASIL, 2009).



A Lei nº 12.764/12 estabelece, como diretrizes, a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; a participação da comunidade na formulação de políticas públicas, voltadas às pessoas com autismo e controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação, ações essas consideráveis que dão vez e voz aos pais, autistas e associações das pessoas com autismo, estimulando o empoderamento do grupo (BRASIL, 2012).

A Lei 13.146/2015, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão (LBI), tem o objetivo efetivar os princípios da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de direcionar que os impedimentos físicos, sensoriais, mentais e intelectuais, não são capazes de produzir obstáculos por si só, já que na verdade o que impede o exercício de direitos são as barreiras produzidas socialmente (BRASIL, 2015).

Percebe-se que a acessibilidade oportuniza as pessoas com deficiência à serem inclusas, participando de todos os aspectos da vida social, de maneira independente e autônoma, não podendo estar sujeita à conveniência do Estado.

O Estado deve conferir a habilitação e reabilitação do grupo, integrá-los à vida comunitária, além de fornecer o benefício da prestação continuada para aqueles que não possuem condições de prover seu sustento nem de ser sustentado pelos familiares. A habilitação visa prepará-los para o trabalho, educação e lazer; trata-se de um treinamento para o ingresso na vida social, que se tem como exemplo o tratamento fisioterápico (SARMENTO, 2006).

O trabalho assegura condições de sobrevivência à pessoa humana, possibilita a vida independente, traz autoestima e o bem-estar daquele que se encontra empregado, em um mercado cada vez mais exigente. A Carta Magna também assegura o direito ao trabalho às pessoas com deficiência, devendo ter acesso às oportunidades de trabalho que qualquer operário comum possui para subsistência. Além disso, assegura a profissionalização, a reserva de vagas nos concursos públicos para cargos e empregos públicos e no mercado de trabalho da iniciativa privada; passando integrar o processo produtivo, gerando renda, contribuindo com o sistema previdenciário, exercendo a cidadania e afirmando a dignidade da pessoa humana como princípio constitucional (BRASIL, 2008).



POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO

Segundo Matos (2012), o conceito de políticas públicas surge primeiramente nos Estados Unidos, exercendo uma visão holística - sob todos os aspectos - no que se refere aos problemas sociais, de forma que permita uma racionalização nas ações do poder público para a solução das adversidades. O Estado é o local onde são reconhecidos, debatidos, os problemas existentes em uma determinada sociedade, já a política pública tem o papel de identificar, planejar e solucionar os problemas através de ações estratégicas com a participação do Estado e da sociedade.

Na última década, foi ganhando importância no Brasil, o movimento de inclusão das pessoas com deficiência, que acabou proporcionando avanços sociais para todos. Vários grupos passaram a ficar na linha de frente das reivindicações políticas, tornando assim um marco histórico desse movimento. Ao longo dos últimos anos com o lema: “nada sobre nós, sem nós”, os grupos que defendem os interesses das pessoas portadoras de deficiência, conseguiram alcançar e ampliar o seu espaço no cenário da política nacional (MAZOTTA, 2005).

Para Bobbio (1992), a meta que devemos buscar é a efetivação dos direitos existentes, justamente com base nos seus fundamentos. Assim o século XX foi a época de reconhecimento desses direitos, enquanto o século XXI trata-se do tempo de concretizá-los na realidade. A política pública deve trilhar o caminho para possibilitar a concretização dos direitos fundamentais, tornando-se a mola propulsora para a verdadeira materialização dos mesmos, ocasionando inclusão e a integração social das pessoas com deficiência, construindo assim uma sociedade livre, justa e igualitária.

A I Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência que aconteceu no período de 12 a 15 de março de 2006, em Brasília, tornou-se um marco social político e histórico. Representou um importante espaço de participação social e política, com a participação da sociedade civil e do poder público, colaborando para a estruturação de um modelo de gestão participativa das políticas sociais destinadas às pessoas com deficiência. Essa conferência foi emblemática e de suma importância, pois inaugurou um espaço para construir de forma coletiva e democrática, discussões e avaliações, a respeito das políticas públicas para as pessoas com deficiência (BRASIL, 2008).



Dois anos após a I Conferência, ocorreu em Brasília, a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O tema principal foi “Inclusão, Participação e Desenvolvimento – Um novo jeito de avançar”, foram discutidos temas centrais a respeito da saúde e reabilitação profissional, educação e trabalho e acessibilidade.

Atualmente, a IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência trouxe como ideia central: “Os Desafios na Implementação da Política da Pessoa com Deficiência: a Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos” (2016). Tendo o intuito de debater as políticas públicas de forma mais ampla, de uma maneira em que a pessoa com deficiência deixe de ser vista como “objeto de atuação”, e passe a ser tratada como “sujeitos de direitos”.

As políticas públicas compensatórias podem decorrer de muitas maneiras, via medidas judiciais, imposições legais, ações voluntárias ou não, bem como políticas de isenções fiscais ou bolsas de ensino, são providências obrigatórias de órgãos públicos ou privados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos que motivaram a pesquisa foram: analisar e identificar as estratégias de inclusão das pessoas com autismo no mercado de trabalho, concluindo que a barreira atitudinal é o maior obstáculo enfrentado pelos autistas para a promoção de uma sociedade para todos.

O cenário de disputas em torno das políticas públicas brasileiras para o TEA tende a ser reduzido exclusivamente às discórdias teóricas e clínicas entre as partes envolvidas, em relação a modelos de terapias e concepções em torno do autismo. O material analisado possibilita argumentar sobre as divergências epistemológicas, o papel importante que realizam na defesa das políticas públicas para o autismo, na aproximação e mediação das diferenças.

Observa-se o protagonismo das associações de pais e familiares durante o período composto pela lacuna assistencial do Estado brasileiro quanto ao cuidado ao TEA, contribuindo para o reconhecimento e a inclusão do autismo no escopo das políticas públicas de saúde no Brasil.



Incluir os autistas no mercado de trabalho não é explorá-los, e sim permitir que utilize no trabalho seu repertório de competências, conquistando melhor qualidade de vida e obtendo recursos financeiros para uma vida mais confortável e próspera. Tampouco consiste em filantropia realizada à custa da eficiência organizacional. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista apresentam potencialidades que podem contribuir muito para organizações de todos os tipos, que atuem com ou sem fins lucrativos.

As pessoas com autismo podem não se adequar aos requisitos do mercado de trabalho, mesmo em ambientes superativos, em virtude da gravidade de sua condição, mas este fato não deve ser um desestímulo às iniciativas de inclusão no trabalho. A conquista de mais autonomia permite a realização de sonhos, e em muitos casos, a conquista plena da independência é o objetivo da inclusão no trabalho dos autistas.

A existência de um hiato entre o conteúdo da Lei nº 8213/91 e seu efetivo cumprimento, induz as empresas a empregar obreiros com deficiência, estabelecendo a relação empregados x empregado. Apesar da lei de cotas serem o principal instrumento de inclusão das pessoas com deficiência no mercado formal de emprego, ela sozinha não é suficiente para alavancar a inclusão da pessoa com autismo.

A criação de um mercado de trabalho inclusivo torna-se difícil, diante de muitos obstáculos que inviabilizam o cumprimento da lei de cotas. Se as cotas não existissem, as pessoas com deficiência não seriam contratadas devido à recusa velada do setor.

As empresas preferem os trabalhadores com deficiências física e sensorial – auditiva leve –, em prejuízo das pessoas com autismos e com deficiências intelectuais, os primeiros exigem poucas adaptações arquitetônicas ou ajudas técnicas. Assim as empresas cumprem a lei de cotas. Portanto, os autistas estão em desvantagens no universo do trabalho, já que deficiências distintas são capazes de produzir também a diferença e o preconceito.

Embora os objetivos deste trabalho tenham sanado as dúvidas, também possibilitou trazer à luz dados importantes sobre a problemática e direcionando futuras metas de investigação. Por fim, podem-se elencar os avanços na promoção dos direitos sociais das pessoas com espectro autista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Manual diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5*. Artmed Editora, 2014.

BENDASSOLLI, Pedro Fernando. *Trabalho e identidade em tempos sombrios: insegurança na experiência atual com o trabalho*. Aparecida/SP: Ideias & Letras, 2007.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova Ed. 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. *Lei 12.764/2012*. Brasília: Presidência da República, 2012.

BRASIL. *Lei 8213, de 24 de julho de 1991*. Lei de Benefícios da Previdência Social. Vade Mecum. 11. Ed. São Paulo: Saraiva 2011.

BRASIL. *Lei nº 10.764, de 27 de dezembro de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 86 p.

BRASIL. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. 3. Ed. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2010.

CAMARGO, S. P. H. BOSA, C. A. Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p. 65-74, 2009.

CAVALCANTE, F. G. *Pessoas muito especiais: a construção social do portador de deficiência e a reinvenção da família*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003. 432 p.

DE MATTOS, L. K; NUERNBERG, A. H. Reflexões sobre a inclusão escolar de uma criança com diagnósticos de autismo na Educação Infantil. *Revista Educação Especial*, v. 1, n. 1, p. 129-141, 2011.

DEMO. Pedro. *Política Social, educação e cidadania*. 12. ed. Campinas – SP: Papirus. 2010.

FILIPE, T. M. G. *As especificidades da orientação profissional em clientes com perturbações do espectro do autismo/síndrome de Asperger*. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Lisboa, UL – Universidade de Lisboa, 2013.

GRACIOLI, M. M.; BIANCHI, R. C. *Educação do Autista no Ensino Regular: Um Desafio à Prática Pedagógica*. Nucleus, v. 11, n. 2, p. 125-138, 2014

KLIN, A. Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. São Paulo, v. 28, suppl.1, p.s3-s11, 2006.

LOPES. Claudio Neves, *Material Didático: Orientação de Elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso – Artigo Científico*. São Paulo: INEC, 2018.

MAIOR, Isabel Loureiro. Políticas sociais para as pessoas portadoras de deficiências no Brasil. *Revista Ação pela Cidadania*, São Paulo, nº1, maio, 1998.



- MATOS, Maria Almerinda de Souza (Org.). *Educação especial, políticas públicas e inclusão: desafios da prática e contribuições da pesquisa no NEPPD/FACED/UFAM*. Manaus: Vitória, 2012.
- MAZOTTA, Marcos José Silveira. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- MELLO, A.M. *et al. Retratos do autismo no Brasil*. São Paulo: Associação dos Amigos do Autista, 2013. 174 p.
- OLIVEIRA, B. D. C. *Análise das políticas públicas brasileiras para o autismo: entre a atenção psicossocial e a reabilitação*. 143 p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.
- ORRÚ, Silvia Ester. *Autismo, linguagem e educação: interação social no cotidiano escolar*. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2009.
- PASTORE José. *Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência*. São Paulo: LTR, 2000.
- SANTOS, Cleber Mesquita dos. *Os direitos humanos, o Brasil e o desafio de um povo*. São Paulo: LTr, 1998.
- SARMENTO, Daniel. *Ubiquidade constitucional: os dois lados da moeda*. In: SARMENTO, Daniel. *Livres e iguais: estudos de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 167-205.
- SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão – construindo uma sociedade para todos*. 5. Ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.
- SASSAKI, Romeu Kazumi. *Vida independente: história, movimento, liderança, conceito, reabilitação, emprego e terminologia*. São Paulo: *Revista Nacional de Reabilitação*, 2003.
- SILVA, A. C. M. da. *Autismo: o acesso ao trabalho como efetivação dos direitos humanos*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Recife, UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco, 2013.
- TAMANAHARA, A. C.; PERISSINOTO, J. CHIARI, B. M. Uma breve revisão histórica sobre a construção dos conceitos do Autismo Infantil e da Síndrome de Asperger. *Revista da Associação Brasileira de Fonoaudiologia*, v. 13. N. 3. P. 296-299. 2008.